Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1877 – Sexta - Feira 26 de Fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

DECRETO Nº 36 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DEVIDAS AOS SERVIDORES (AS) DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira-MS, **Alexandrino Arévalo Garcia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 incisos II, VI e VIII "A" da Lei Orgânica Municipal, a fim de regulamentar a forma do reembolso dos valores das Diárias , devidas aos servidores (as) do município de Aral Moreira-MS., no que se refere o artigo 60 da Lei 335/90 de 23/12/190, regulamentando o Decreto 285/2011 de 02 de Maio de 2011...

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores dispostos na Tabela do Artigo 1º do Decreto nº 285/211 ficam convertidos em Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, tendo como base referencial o valor de R$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos), do dia 02 de maio de 2011, para conversão fixa em quantidade de UFERMS, conforme a Tabela de Valores de Reembolso de Diárias descrita neste Decreto (anexo I).

Art. 2º - Fica determinado que o servidor (a) deverá antecipadamente requerer no Departamento de Recursos Humanos o reembolso das diárias, informando a previsão das despesas com diárias e após o retorno, deverão estas despesas ser devidamente comprovadas através de documentos hábeis e fidedignos, que caracterizaram a necessidade do evento.

§ 1º - O servidor (a) que não atender os requisitos deste artigo ficará inadimplente, devendo proceder ao imediato reembolso dos valores concedidos ao erário público, perdendo o direito de requerer novas diárias se não cumprir a exigência descrita neste parágrafo.

§ 2º - Os valores dispostos neste artigo e concedidos ao servidor (a) não serão integrados a sua remuneração mensal e serão pagos mediante recibo próprio, para cada caso.

Artigo 3º - As despesas estabelecidas por este decreto correrão a conta do orçamento próprio.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 2021.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito de Aral Moreira – MS

ANEXO I

Tabela dos valores do Reembolso das Diárias.
Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS

Cargo do Servidor	Dentro Município	Fora Município	Capital Estadual	Outras Localidades	Outras Capitais	Capital Federal
Prefeito		17,08	28,46	37,32	45,54	56,93
Secretários-Assessores e Vice-Prefeita		14,55	20,24	28,46	34,16	43,01
Chefe de Serviço	2,53	5,69	13,28	14,55	17,08	22,77
Funcionários Administrativos	2,21	4,43	9,49	11,39	12,65	15,18
Motoristas e Operadores de Máquinas	3,13	4,43	5,69			
Trabalhadores Braçais	1,73					

DECRETO Nº 37 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PRODUTIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira-MS, **Alexandrino Arévalo Garcia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 incisos II, VI e VIII "A", da Lei Orgânica Municipal, a fim de regulamentar a forma da concessão da Gratificação por Exercício de Função e da Gratificação por Produtividade aos Servidores (a) Públicos do Município de Aral Moreira – MS, conforme o Decreto nº 172/2007 de 31/01/2007...

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente Decreto visa regulamentar a concessão da Gratificação por Exercício de Função e da Gratificação por Produtividade, além das atribuições inerentes ao cargo de origem, aos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, buscando suprir as demais atividades essenciais, para o regular andamento da Administração, obedecendo os limites e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único **-** A gratificação por Produtividade poderá ser concedida ao servidor que se adequar aos critérios da tabela de criterização, sempre por decisão motivada do Secretário da pasta ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica determinado ao Secretário da pasta a Revisão de cada caso de Gratificação de Função e de Gratificação por Produtividade anteriormente deferidas ao servidor (a) sob sua supervisão.

Art. 3º - A Gratificação será atribuída em razão do exercício da função do (a) servidor (a), aferida pelas responsabilidades assumidas e das atividades desempenhadas, inerentes às funções dos (as) servidores (as) e do grau de responsabilidade assumidas no cargo.

Art. 4º - A Gratificação por Produtividade corresponderá ao total da pontuação obtida pelo (a) servidor (a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com este regulamento e pela Tabela de Criterização, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - A pontuação poderá atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) de acordo com a tabela de Criterização, podendo, entretanto, atingir até 100% (cem por cento) atribuído a cada servidor (a), sob análise do Secretário Municipal.

Parágrafo Único **-** Os percentuais das gratificações concedidas não serão fixas, podendo variar de acordo com a pontuação obtida na avaliação mensal.

Art. 6º- O (a) servidor (a) que se ausentar injustificadamente por uma vez no mês, perderá 10 (dez por cento); duas vezes 20% (vinte por cento); três

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1877 – Sexta - Feira 26 de Fevereiro de 2021

vezes 30% (Trinta Por cento) e acima de três vezes perderá totalmente o benefício através de Portaria.

Art. 7º - Para efeitos deste Decreto, considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:Férias;

a) Casamento;
b) Luto;
c) Licença á gestante ou paternidade;
d) Treinamentos;
e) Dia do aniversário natalício.
f) Doação de sangue;
g) Alistamento Eleitoral;
h) Folga Eleitoral;
i) Folga abonada.

Art. 8º - A comprovação do trabalho e do desempenho do (a) servidor (a) é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - O (a) Secretário Municipal relatará mensalmente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores no Relatório de Avaliação e atribuirá a média de pontuação de cada servidor (a) conforme a tabela de Criterização constante no Anexo I deste Decreto.

II – O Secretário (a) Municipal deverá analisar o relatório e a tabela de pontuação apresentados e definir o total de pontos para cada servidor (a), conforme avaliação geral. Posteriormente, encaminhará o relatório final ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Portaria até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º - A Gratificação por Exercício de Função não se incorpora aos vencimentos ou a remuneração do servidor, independente do tempo recebido, podendo, inclusive, ser revogada por decisão discricionária do secretário a qualquer tempo.

Art. 10º - As despesas estabelecidas por este Decreto correrão a conta de orçamento próprio.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 2021.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito de Aral Moreira - MS

ANEXO I
TABELA DE CRITERIZAÇÃO

Critérios	Pontuação Máxima
I – Assiduidade das atividades laborais	10%
II – Espirito de equipe, cooperação e inciativa	10%
III – Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação	10%
IV – Participação em comissões em geral	10%
V – Representação e participação em conselhos municipais	5%
VI – Exercer funções extras as atribuições do cardo de origem	15%
VII – Análise Geral do Secretário Municipal atribuído.	100%

RESOLUÇÃO Nº 001 /2021

Aral Moreira-MS, 26 de Fevereiro de 2021.

"A PRESENTE RESOLUÇÃO DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO E ARAL MOREIRA-MS. "
O **SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Portaria 060 de 1º de Fevereiro de 2021, e pelo Item XXIII do Artigo 17º da Lei 846 de 09/11/2019, a fim de adequar a forma de funcionamento dos serviços oferecidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Aral Moreira, e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a adequação dos servidores lotados na Divisão de Contabilidade órgão subordinado a Secretaria de Fazenda e Planejamento.
CONSIDERANDO que o serviços oferecidos na referida Divisão encontra-se em situação caótica, necessitando de lotação de profissionais na área especifica;
CONSIDERANDO que atualmente existe uma sobre carga de trabalho aos servidores lotados nesta Divisão, causando prejuízo produtivo ao contribuinte e a Administração Municipal;
CONSIDERANDO as inúmeras reclamações dos usuários, fornecedores e contribuintes em geral no que se refere ao atendimento presencial ora existente na referida Divisão.

R E S O L V E.

Artigo 1º - Indicar as pessoas abaixo nomeadas para atuar na Divisão de Contabilidade :

1 – **ALINE DA SILVA BOESING** Contadora CRC nº012295/0 ocupante no cargo de Assessora de Secretaria, Portaria 059 de 01/02/2021, para atuar como Diretora da Divisão de Contabilidade;

2 – MAXILAINE OLMEDO ACOSTA, Bacharel em Ciências Contábeis, ocupante no cargo de Assessora de Secretaria, Portaria 058 de 01/02/2021 para a função de Assistente Contábil.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS., 26 de Fevereiro de 2021

Gersino Rodrigues Alves

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Alexandrino Arevalo Garcia

Prefeito Municipal